

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XVI- Nº 2167 - QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefe de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORRÉA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA Nº. 483 DE 07 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº. 113 de 17 de janeiro de 2025, do Gabinete da Prefeita, com efeitos a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 07 de maio de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n. 017/2025
Processo Administrativo n. 690/2025, 1086/2025 e 1880/2025
Dia: 20/05/2025
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de construção
Local: <https://bnc.org.br/>
Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> ou <https://bnc.org.br/>.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira

ATOS DE CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução 05/2025

"Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ."

O CMHIS- CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições conferidas através da Lei Municipal de criação nº 271/2008 de 26 de junho de 2008 e pelo decreto de regulamentação nº 002, de 05/01/2009;

CONSIDERANDO a deliberação de convocar a 1ª Conferência Municipal das Cidades em reunião ordinária, realizada dia 04 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 9.076, de 07 de junho de 2017, e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a reunião de eleição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ realizada dia 29/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade a se realizar no dia 28 de maio de 2025, sob a coordenação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de São Francisco de Itabapoana/RJ e organização da Comissão Organizacional eleita.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudineia Alves Pinto Rodrigues
Presidente do CMHIS

MINISTÉRIO DAS CIDADES CONSELHO HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPONA/RJ.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades de São Francisco de Itabapona/RJ:

I- promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II- mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
III- propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;
IV- propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na região no Município.

Seção II Do Temário

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 1ª Conferência Municipal das Cidades deverão ser aprovados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ terá Grupos de Trabalho (GTs) para os seguintes eixos de debate / temas de discussões:

- Eixo 1 - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;
- GT - Plano Plurianual (PPA);
- GT - Habitação e regularização fundiária;
- GT - Saneamento básico;
- Eixo 2 - Gestão estratégica e financiamento:
- GT - Mobilidade urbana;
- Eixo 3 - Grandes temas transversais:
- GT - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- GT - Segurança Pública.

■ Os grupos de trabalho (GT's) realizarão as discussões temáticas e elaborarão os respectivos relatórios;

■ Dinâmica dos GT's - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador responsável por facilitar as discussões e um relator; haverá a leitura dos temas de discussão; considerações sobre as temáticas pelos componentes dos grupos; apresentação e registro das propostas do grupo; relatoria das atividades do grupo de trabalho;

Seção III Das Etapas

Art. 5º O processo da 1ª Conferência Municipal das Cidades terá etapas, nos âmbitos Municipal, Estadual e Nacional em consonância com este Regimento e cronograma constante no Anexo.

Art. 6º A etapa da 1ª Conferência Municipal das Cidades será realizada no dia 28/05/2025.

Local: Câmara de Vereadores

Horário: das 8h às 17h.

Parágrafo Único: A programação da 1ª Conferência Municipal das Cidades obedecerá ao tempo mínimo exigido pela conferência Nacional, atendendo aos requisitos de debater o temário e cumprir a carga horária mínima de 8 horas, excluindo o tempo de credenciamento e abertura.

Seção IV

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 7º Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal de Habitação e da Cidade e, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos na Portaria MCID nº 410, de 2024.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá ser formada por no mínimo quatro dos segmentos relacionados abaixo:

(Alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024)

Gestores, administradores públicos e legislativo, 42%;

Movimentos populares, 26%;

Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9%;

Empresários realcionados ao Desenvolvimento Urbano, 9%;

Entidades Profissionais Acadêmicas e conselhos profissionais, 7%;

Organização não-governamental, 4%.

Art. 8º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I- elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II- planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III- mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV- elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades; e

V- preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da

Etapas Municipais.

Seção V
Da Convocatória

Art. 9º A convocatória da 1ª conferência municipal das cidades, ocorrerá através da Resolução nº 04/2025, publicada no Diário Oficial do Município, após reunião ordinária do conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, responsável pela convocação.

Seção VI
Da Validação

Art. 10º Os recursos referentes à etapa Municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Estadual Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 20 dias do término da Conferência Municipal.

Parágrafo Único: As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprove:

- I - a realização da Conferência no período definido no art. 42, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14; (Alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024)
- II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- III que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14; (Alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024)
- IV - a publicação do Relatório Final da Conferência;
- V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no Regimento Interno da Conferência de seu respectivo Estado, conforme art. 49 deste Regimento. (Alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024)

Seção VII
Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 11º A 1ª Conferência Municipal de habitação e das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Seção VIII

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 13º As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

- I - Delegados - pessoa com filiação a um segmento ou entidade;
- II - Convidados - pessoas que defendem a política urbana indicadas pela Comissão Organizadora, com ou sem filiação a um segmento ou entidade;
- III - Observadores - qualquer cidadão sem filiação a uma entidade.

§ 1º Os delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitados a votar e serem votados como delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º Os convidados definidos pela Comissão Organizadora Municipal terão direito apenas a voz.

§ 3º Os observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição dos delegados para a Conferência Estadual.

Seção IX

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 14º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Seção XI

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 15º O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto nos Regimentos Internos das Conferências de cada estado.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual.

Ong/Ent. Prof./ Inst. de Pesquisa	Empresas	Trabalhadores	Mov. Populares	Governo Municipal
4,2%	9,9%	9,9%	26,7%	42,3%
01	01	01	02	03

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16º A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O interessado em pleitear vaga como delegado deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado e respectivo suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora dos Participantes da Conferência Estadual.

Art. 17º - A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público estadual- gestores, administradores públicos e legislativos - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais;

b) Poder público municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

c) Movimentos populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa - entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações não governamentais - para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo

do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º - O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Seção XII
Disposições finais

Art. 18º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade.

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor _____ da _____ entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Francisco de Itabapoana, que _____ o(a) _____ CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[nome do município], _____ de _____ de 2025.

Claudineia Alves Pinto Rodrigues

Presidente do CMHS

São Francisco de Itabapoana-RJ, 30 de abril de 2025.

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTEIRA N. 075/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XII do artigo 20, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Victor Gomes Vieira Carvalho, a partir de 07 de maio de 2025, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral, símbolo CCE-1, da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 07 de maio de 2025.

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL				
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Presidente				ERBSON GOMES PIRES
LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS Vice-presidente	EZAQUE SALVADOR DA PENHA	JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS	LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA
NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR Primeiro Secretário	DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO	PATRÍCIA MIRANDA CHERENE	EDIMAR AZEREDO RIBEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO Segundo Secretário				